



– ADVOCACIA –

“Ninguém é tão grande que não possa aprender, nem tão pequeno que não possa ensinar”

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Presidente da Comissão de Licitações do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Colina – SAAEC, Estado de São Paulo.

Tomada de Preços n° 001/2021
Processo Administrativo n° 064/2021

A empresa **HT CONSTRUÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 15.712.894/0001-10, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n° 35.602.587.068, com sede na cidade e Comarca de Araraquara, Estado de São Paulo, à Avenida Bruno Opice, número 2448, bairro Jardim Residencial Santa Mônica, CEP 14.801-089, por seu advogado que esta subscreve ao final, vem respeitosamente na presença de Vossa Senhoria, tempestivamente, com fulcro no artigo 109, inciso I, alínea "a", no artigo 110, ambos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como pelas regras e condições estabelecidas no instrumento convocatório, a fim de interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

I – DO RESUMO DOS FATOS:

O objeto do presente certame é a “CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA SUBSTITUIÇÃO DE ADUTORA SECUNDÁRIA E REDE DE



– ADVOCACIA –

“Ninguém é tão grande que não possa aprender, nem tão pequeno que não possa ensinar”

ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME CONTRATO FEHIDRO Nº 025/2020.

Conforme ata circunstanciada, no dia designado do certame, constatou-se o seguinte:

- [...] 2. O representante da licitante HT CONSTRUÇÕES EIRELI, solicitou inabilitação da empresa licitante RIMAR SERVIÇOS CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA EPP por apresentar CNAE incompatível com o objeto da licitação.
3. O representante da licitante HT CONSTRUÇÕES EIRELI, solicitou inabilitação da empresa licitante FIRMADO NA ROCHA FUNDAÇÕES LTDA por apresentar acervo técnico com data de início 11.04/2019 e conclusão em 06/12/2019 e a contratação do engenheiro técnico responsável ocorreu no dia 01/09/2019. Porém não foi pedido no Edital a cópia do contrato entre a empresa e o engenheiro responsável. [...]

A Comissão de Licitações quando da análise documental da fase de habilitação das empresas concorrentes no certame, trouxeram as seguintes considerações:

[...] A empresa RIMAR SERVIÇOS CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA EPP está de acordo com o subitem 3.1 do Edital porque poderão participar desta licitação empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, portanto neste caso específico o código e descrição das atividades econômicas secundárias que constam seu Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ da mencionada empresa é “71.12-0-00 – Serviços de Engenharia”, sendo que o objeto da presente é “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA(...)”, desta forma fica indeferida a impugnação da empresa HT CONSTRUÇÕES EIRELI.

No entanto a empresa FIRMADO NA ROCHA FUNDAÇÕES E INFRAESTRUTURAS LTDA. foi impugnada por infração ao subitem 4.4, “b.1”, do Edital, contudo consta na sua documentação apresentada a Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CREA-SP, sendo que mencionado documento é suficiente para atender os requisitos do edital e a impugnação não tem amparo legal, dessa forma restou comprovada a experiência em serviços de mesmas características as do objeto desta licitação e que façam referencia à elaboração de projeto executivo, portanto julgamos improcedente a impugnação da empresa HT CONSTRUÇÕES EIRELI.



– ADVOCACIA –

“Ninguém é tão grande que não possa aprender, nem tão pequeno que não possa ensinar”

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Licitação decide rejeitar as impugnações das empresas PENA SANEAMENTO e HT CONSTRUÇÕES EIRELI em face da empresa RIMAR SERVIÇOS CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA EPP, bem como rejeitar a impugnação da empresa HT CONSTRUÇÕES EIRELI contra a empresa FIRMADO NA ROCHA FUNDAÇÕES LTDA.

Dessa forma em conformidade com os subitens 3.1, e 4.4, “b.1”, ambos do Edital, estão HABILITADAS as empresas licitantes NACIONAL CONSTRUÇÕES LTDA EPP, FIRMADO NA ROCHA FUNDAÇÕES E INFRAESTRUTURAS LTDA, HT CONSTRUÇÕES EIRELI, PENA SANEAMENTO, e RIMAR SERVIÇOS CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA EPP, pelos motivos supracitados.

Não obstante aos pontos acima delimitados, tem-se ainda que a empresa NACIONAL CONSTRUÇÕES LTDA EPP, não apresentou em seus documentos o contrato de vínculo com engenheiro responsável técnico, por quaisquer das modalidades possíveis, o que significa dizer que a empresa não teria cumprido o exigido pelo Edital, nos termos do 4.4, alínea “b.1”.

Era o que havia a relatar.

II – DO CABIMENTO:

Íncrito Julgador, em que pese as considerações trazidas inicialmente pelo Diretor Técnico do Departamento de Infraestrutura, a r. decisão deve ser modificada para o fim de habilitar a empresa Recorrente pelos motivos que passamos a expor:

A Constituição Federal estabelece os parâmetros e condições quanto as exigências de Habilitação em licitações públicas, vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

[...]

XXI – as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública [...], o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifos da reprodução)



– ADVOCACIA –

“Ninguém é tão grande que não possa aprender, nem tão pequeno que não possa ensinar”

Como bem destacado linhas acima, vê-se flagrante o equívoco da análise documental, o qual passamos ao devido enfrentamento, no sentido de auxiliar esta comissão permanente de licitação a tomar a decisão que melhor se enquadre no quanto dispõe o alcance do Edital – Tomada de preços nº 01/2021, Processo nº 064/2021.

Em apertada síntese, quando da análise da documentação dos documentos da empresa NACIONAL CONSTRUÇÕES LTDA EPP, a complexidade de terminologias técnicas, só fora possível chegar a conclusão de que a mesma deve ser inabilitada, no prazo fixado para apresentação de recursos.

Neste sentido, viu-se que a empresa em questão, NACIONAL CONSTRUÇÕES LTDA EPP, não apresentou em seu acervo documental, nenhuma informação acerca de seu responsável técnico, seja emitida pelo CREA, seja comprovação de que faça parte do quadro da empresa, como sócio, como empregado CLT, como contrato por obra certa e/ou pretensão futura de contratação do engenheiro caso a empresa licitante sagra-se vencedora do certame.

Portanto, por qualquer ângulo que se observe a empresa NACIONAL CONSTRUÇÕES LTDA EPP, não cumpriu o que dispõe no EDITAL, mais precisamente no item 4.4 que segue na íntegra abaixo:

4.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/OPERACIONAL,

[...]

b) Qualificação Profissional

b1) Original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por servidor da administração ou por publicação em órgão da imprensa oficial de Certidões de Acervo Técnico – CAT's, emitidas pelo CREA e em nome do responsável técnico que se responsabilizará pela execução dos serviços contratados e que faça parte do quadro da empresa licitante, nos termos da Súmula nº 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na data fixada para a apresentação das propostas, de forma a comprovar experiência em serviços de mesmas características às do objeto desta licitação e que façam referência à elaboração de projeto executivo de substituição de adutora secundária e rede de abastecimento de água potável

O item faz menção à Súmula 25, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que segue abaixo:

SÚMULA Nº 25 – “Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços”.



– ADVOCACIA –

“Ninguém é tão grande que não possa aprender, nem tão pequeno que não possa ensinar”

Por fim, pelas razões expostas é que se requer a inabilitação da empresa NACIONAL CONSTRUÇÕES LTDA EPP, por falta de comprovação quanto a sua QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/OPERACIONAL.

No que tange a empresa FIRMADO NA ROCHA FUNDAÇÕES E INFRAESTRUTURAS LTDA, segue-se com a mesma irresignação, qual seja, ausência de capacidade técnica operacional, pelos motivos que passa a expor.

O apontamento feito no dia designado para o certame fora encaminhado como consulta ao CREA, para constatar se o documento apresentado pela empresa em questão carecia de regularidade.

A informação trazida pelo órgão corregedor funcional, qual seja CREA, fora no sentido de que não seria possível declarar como responsável técnico de toda uma obra, o agente que tenha sido contratado após a realização de várias etapas concluídas da mesma.

Após recebida tais informações, para que o CREA proceda na regularização de tal documento, ou constate tal irregularidade, fora necessário proceder a uma DENUNCIA FORMAL, para apuração do caso em apreço.

Por certo que a questão será devidamente orquestrada pelo CREA, mas o fato é que o resultado trará efeitos nefastos às intenções da empresa FIRMADO NA ROCHA FUNDAÇÕES E INFRAESTRUTURA LTDA, qual seja, será declarado a irregularidade no documento, tornando-o impróprio a certificar a capacidade técnica exigida no presente edital, e por consequência, a sua inabilitação é medida que se impõe.

Por fim, pelas razões expostas é que se requer a inabilitação da empresa FIRMADO NA ROCHA FUNDAÇÕES E INFRAESTRUTURA LTDA, por falta de comprovação quanto a sua QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/OPERACIONAL.

CONSIDERAÇÕES DO SUBSCRITOR:

Cumpra-se asseverar que **“a qualificação técnica tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante conferindo segurança à Administração Pública de que o mesmo possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se sagre vencedor do certame”**.

No mesmo sentido, Joel de Menezes Niebuhr¹ descreve que a **“Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo.”**

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. Curitiba: Zenite, 2008, p. 233



– ADVOCACIA –

“Ninguém é tão grande que não possa aprender, nem tão pequeno que não possa ensinar”

O Saudoso Hely Lopes Meirelles, pai do Direito Administrativo Brasileiro leciona que:

“Na Administração Pública, não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto, na Administração pessoal é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe. Na Administração Pública só é permitido fazer aquilo que a lei autoriza.”

Convém destacar que a interpretação do artigo 30 no que concerne aos atestados, deve ser cautelosa e primar pela finalidade precípua da exigência, qual seja: a demonstração de que os licitantes possuem condições técnicas para executar o objeto pretendido pela Administração caso venha a sagrar-se vencedor.

Portanto, a finalidade da norma é clara, resguardar o interesse da Administração - a perfeita execução do objeto da licitação, procurando-se, com a exigência de demonstração de capacidade, preservar a competição entre aqueles que reúnam condições de executar objeto similar ao licitado.

A própria Constituição da República assevera no inciso XXI de seu artigo 37², *in fine*, que somente serão permitidas as exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Por todas estas razões, os agentes públicos deverão atuar ao examinar os atestados com esteio nos princípios, dentre outros, da razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e do formalismo moderado.

Posto isto, requer-se a reconsideração da r. decisão, para o fim de inabilitar as empresas em destaque, quais sejam, NACIONAL CONSTRUÇÕES LTDA EPP e FIRMADO NA ROCHA FUNDAÇÕES E INFRAESTRUTURA LTDA, pelos motivos de fato e de direitos expostos, requerendo, ainda, o regular processamento do presente certame, avançando-se para as próximas fases.

IV – DO PEDIDO:

Diante ao exposto, respaldando-se nos termos do Edital e na legislação, para o procedimento de Tomada de Preços, número 001/2021, Processo Administrativo 64/2021, ante aos fatos narrados e as razões de direito aduzidas na presente peça e à luz dos princípios basilares da administração pública, REQUER SEJA RECONHECIDA E DECLARADA A TOTAL PROCEDÊNCIA DO RECURSO, promovendo-se a reconsideração da r. decisão para o fim de inabilitar as empresas NACIONAL CONSTRUÇÕES LTDA EPP e FIRMADO NA ROCHA

² XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



– ADVOCACIA –

“Ninguém é tão grande que não possa aprender, nem tão pequeno que não possa ensinar”

FUNDAÇÕES E INFRAESTRUTURA LTDA, requerendo, ainda, o regular processamento do presente certame, avançando-se para as próximas fases.

Em caso de prosperar outro entendimento por parte desta Digna Presidência, requer seja o presente encaminhado à apreciação da autoridade superior do órgão licitante, para que, em última análise, decida sobre seu mérito, em conformidade com o § 4º, art. 109, da Lei Federal nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Seja provido, em todos os seus termos, a presente peça recursal, e em razão disso, atendidos os seus pedidos, como forma de imposição e prevalência da lei, da doutrina e dos princípios da moralidade administrativa, a publicidade, a legalidade e a ampla defesa.

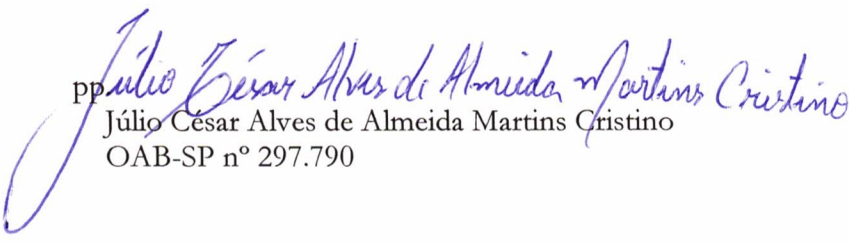
Por fim, seja devidamente motivada a decisão tomada, caso se entenda pela manutenção da decisão proferida, devendo o julgador apontar os fundamentos de direito e de fato, conforme determinado pelo Princípio da Motivação dos Atos e Decisões Administrativas.

Roga, por fim, após a regular habilitação, que todas as intimações e informações relativas ao processo se realizem em nome dos advogados **Julio César Alves de Almeida Martins Cristino**, OAB/SP n.º 297.790, e-mail **j.direito.c@gmail.com**, destes autos e dos autos principais, sob pena de nulidade absoluta do ato.

E, nestes termos, apresentando as mais elevadas saudações de estilo, pede e espera deferimento.

Guaíra-SP, 01 de abril de 2021.

pp


Júlio César Alves de Almeida Martins Cristino
OAB-SP nº 297.790



– ADVOCACIA –

“Ninguém é tão grande que não possa aprender, nem tão pequeno que não possa ensinar”

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): HT CONSTRUÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.712.894/0001-10, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 35.602.587.068, com sede na cidade e Comarca de Araraquara, Estado de São Paulo, à Avenida Bruno Opice, número 2448, bairro Jardim Residencial Santa Mônica, CEP 14.801-089, por seu representante LUIZ ANTÔNIO BASSO JUNIOR, brasileiro, engenheiro civil, portador da cédula de identidade registro geral número 18.224.018-6 SSPSP, devidamente inscrito no cadastro de pessoas físicas, do Ministério da Fazenda, sob o número 081.182.378-42, residente e domiciliado à Rua José Arnoni, número 130, Vila Irmãos Arnoni, CEP 02375-120, na cidade e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

OUTORGADO(S): JULIO CÉSAR ALVES DE ALMEIDA MARTINS CRISTINO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-SP nº 297.790, com escritório na Rua 10, número 753, Centro, em Guaiúra/SP, CEP 14.790-000, Estado de São Paulo.

PODERES: Todos os poderes da cláusula “*ad judícia*” - FORO EM GERAL - e “*et extra*”, inclusive os poderes especiais ressalvados pelo artigo 105, e seguintes, do CPC, podendo propor contra quem de direito, em qualquer Juízo ou Tribunal, dentro do território nacional, as ações competentes e bem como, defendê-lo (s) nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, tanto em primeiro como em segundo grau, conferindo, poderes especiais para propor, contestar, recorrer, modificar ou variar de ações, impetrar mandado de segurança, concordar, discordar, confessar, desistir, transigir, renunciar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, e EXTRAJUDICIAL, para o fim de representar a outorgante onde e quando se fizer necessário, inclusive em quaisquer Repartições Públicas, quer Federal, Estadual ou Municipal e Autarquias, Fundações e demais órgãos vinculados, sociedade de economia mista e empresas governamentais, inclusive Banco do Brasil S/A e Caixa Econômica Federal, com todos os poderes em direito necessários e permitidos para ter vista de processos, requerer o que for de interesse da OUTORGANTE, receber, passar recibo e dar quitação, defender ou recorrer de qualquer despacho ou decisão, assinar cartas de qualquer natureza ou teor, inclusive de nomeação de preposto, e, enfim, tudo o mais praticar para o bom e fiel desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer, ainda retirar editais, apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recursos e contrarrazões, bem como assinar todos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Guaiúra SP, 30 de março de 2021.

OUTORGANTE

CARTÓRIO REIS

Lucas Alves Saud Junior
Escritor Autorizado
TABELIONATO DE NOTAS E TÍTULOS
DE LETRAS E TÍTULOS (SP)

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia, apresentando a esta senhoria
o original e não apresentando, do que dou fé,
COMENTE COM O SETOR DE AUTENTICAÇÃO

AU03454A0647366
120681
05 ABR. 2021
VALOR
R\$ 3,95

LIÃO DE NOTAS DE GUAÍRA - SP
Tel.: (17) 3332-1423
(17) 3332-1424

EM BRANCO

EM BRANCO

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE GUAIÁ-SP
RUA 10 N° 740 - FONE (17) 3332-1423
BEL. LUIS CLAUDIO REIS DE OLIVEIRA - TABELIÃO
www.cartorioreis.com

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de,
[5oRDhw10]-LUIZ ANTONIO BASSO JUNIOR...

do que dou fé. Em test. da verdade.

Guaira, 30 de Março de 2021

R\$ 10,40 - Selo: 0345AA0132476

Escrevente: DIEGO LUIZ MORAIS DA SILVA



125682

FIRMA

VALOR ECONÔMICO

C10345AA0132476

INDÍCIO DE AUTENTICAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

Escrevente Autorizado
TABELIÃO DE NOTAS E 2.º PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS - GUAÍRA (SP)

Lucas Alves Saud Yamane
Escrevente Autorizado
TABELIÃO DE NOTAS E 2.º PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS - GUAÍRA (SP)



AUTENTICAÇÃO

presente cópia apresentada a este serventia
original a mim apresentado, do que dou fé,
COMENTEMENTE COMO Selo DE AUTENTICIDADE

05 ABR. 2021

VALOR
R\$ 3,95

TABELIÃO DE NOTAS DE GUAÍRA - SP

Tel.: (17) 3332-1423
(17) 3332-1424



A água de Colina

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Colina

CRIADO PELA LEI 911 DE 06/09/77 - CNPJ(MF) Nº 49.148.802/0001-32 - Inscr. Est. 268.064.511.119

Rua 13 de Maio, 351 - Caixa Postal 70 - CEP 14.770-000 - COLINA - SP

Fone/Fax: (17) 3341-9525 - www.saaecolina.com.br



Nossa cidade,
nossa família.

ATA CIRCUNSTANCIADA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA SUBSTITUIÇÃO DE ADUTORA SECUNDÁRIA E REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL NESTE MUNICÍPIO, CONFORME CONTRATO FEHIDRO Nº 025/2020.

ENVELOPES Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO

Às nove horas do dia dezesseis de dois mil e vinte um, no Prédio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Colina, localizada à Rua 13 de Maio nº 351 - Centro, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, PATRÍCIA PARO RODRIGUES - Presidente, SILVIA HELENA BERNARDO BRAIT - Membro, VANESSA MORALES VASQUE - Membro/Substituto, LUIS ALBERTO PIAI - Presidente Substituto, com finalidade de analisar a documentação referente ao processo licitatório tomada de preços nº 001/2021, que tem como Objeto a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para substituição de adutora secundária e rede de abastecimento de água potável neste município, conforme contrato fehidro nº 025/2020, conforme especificado nos anexos do edital publicado no Quadro de Avisos desta Autarquia, Diário Oficial do Estado, Jornal "Folha Ribeirão", Imprensa local Jornal "O Colinense" e Site Oficial www.saaecolina.com.br.

Abertos os trabalhos informou o Sr. Presidente que foram recebidas 5 (cinco) propostas a saber: NACIONAL CONSTRUÇÕES LTDA EPP, FIRMADO NA ROCHA FUNDAÇÕES LTDA, HT CONSTRUÇÕES EIRELI, PENA SANEAMENTO e RIMAR SERVIÇOS CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA EPP.

Presente ainda os senhores Geraldo Tacão, Philipe Hussein Daher, José Luis Grolla, Luiz Antônio Basso Junior e a Senhora Bruna Caroline dos Reis Silva para representar respectivamente as empresas licitantes NACIONAL CONSTRUÇÕES LTDA EPP, FIRMADO NA ROCHA FUNDAÇÕES LTDA, HT CONSTRUÇÕES EIRELI, PENA SANEAMENTO e RIMAR SERVIÇOS CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA EPP.

Com observância das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 em sua redação atual, a Comissão procedeu à análise do credenciamento para os licitantes que não constaram nenhuma manifestação.

Logo após a Comissão Permanente de Licitação procedeu a abertura dos envelopes "Documentação", apensado ao respectivo processo os documentos apresentados, todos devidamente rubricados pelos membros da comissão de Julgamento e pelos representantes das licitantes presentes.

O Presidente da Comissão de Julgamento abriu a palavra aos representantes das licitantes presentes, para que estes se manifestassem sobre eventuais irregularidades apresentadas pelas empresas concorrentes.

1. O representante da licitante PENA SANEAMENTO, pediu diligências do Contrato e Notas Fiscais da licitante RIMAR SERVIÇOS CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA EPP em relação ao Acervo Técnico apresentado e ainda no Atestado de Capacidade Técnica por empresa privada não consta o número do CREA do responsável técnico pela emissão do referido documento. A Comissão Permanente de Licitação solicita que a empresa RIMAR SERVIÇOS CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA EPP apresente as documentações acima citado, dando prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das referidas documentações.

2. O representante da licitante HT CONSTRUÇÕES EIRELI, solicitou inabilitação da empresa licitante RIMAR SERVIÇOS CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA EPP por apresentar CNAE incompatível com o objeto da licitação.

3. O representante da licitante HT CONSTRUÇÕES EIRELI, solicitou inabilitação da empresa licitante FIRMADO NA ROCHA FUNDAÇÕES LTDA por



A água de Colina

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Colina

CRIADO PELA LEI 911 DE 06/09/77 - CNPJ(MF) Nº 49.148.802/0001-32 - Inscr. Est. 268.064.511.119

Rua 13 de Maio, 351 - Caixa Postal 70 - CEP 14.770-000 - COLINA - SP

Fone/Fax: (17) 3341-9525 - www.saaecolina.com.br



Nossa cidade,
nossa família.

apresentar acervo técnico com data de início 11/04/2019 e conclusão efetiva em 06/12/2019 e a contratação do engenheiro técnico responsável ocorreu no dia 01/09/2019. Porém não foi pedido no Edital a cópia do contrato entre a empresa e o engenheiro técnico responsável.

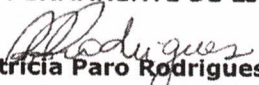
4. A Comissão Permanente de Licitação também constou que a empresa licitante NACIONAL CONSTRUÇÕES LTDA EPP, infringiu o subitem 4.2 (alínea C) do Edital, apresentando Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, vencida com data do dia 02/01/2021. A Comissão Permanente de Licitação dará o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização da documentação caso a licitante sagra-se vencedora do presente certame.

A Comissão Permanente de Licitação comunica que a reunião será encerrada, com o intuito de permitir aos Membros da Comissão uma análise acurada do conteúdo da documentação, publicando-se pela Imprensa Oficial do Estado, bem como, enviando a cópia da decisão para cada um dos licitantes, o resultado da Habilitação.

Nada mais havendo a ser deliberado, encerrou-se a reunião às 11:26 horas, lavrando-se a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada, pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Colina (SP), 16 de Março de 2021.

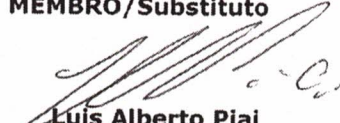
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

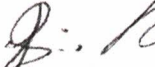

Patrícia Paro Rodrigues
PRESIDENTE

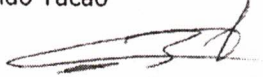

Silvia Helena B. Brait
SECRETÁRIA


Vanessa Vasque Morales
MEMBRO/Substituto


NACIONAL CONSTRUÇÕES LTDA EPP
Philippe Hussein Daher


Luis Alberto Piai
Presidente Substituto


FIRMADO NA ROCHA FUNDAÇÕES LTDA
Geraldo Tacão


HT CONSTRUÇÕES EIRELI
Luiz Antônio Basso Junior


PENA SANEAMENTO
Bruna Caroline dos Reis Silva


RIMAR SERVIÇOS CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA EPP
José Luis Grolla

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE COLINA

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

PROCESSO Nº 064/2021

JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA SUBSTITUIÇÃO DE ADUTORA SECUNDÁRIA E REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME CONTRATO FEHIDRO N. 025/2020.

Em conformidade com o descrito na Ata de Abertura do Envelope nº 01 – “Documentação”, do dia 16 de março de 2021, a Comissão Permanente de Licitação, após análise e apreciação das documentações apresentadas pelas empresas licitantes, apresentou tempestivamente todas as documentações solicitadas em diligência a licitante RIMAR SERVIÇOS CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA EPP, conforme consta na Certidão elaborada pela funcionária Patrícia Paro Rodrigues Presidente da Comissão Permanente de Licitação, restando rejeitada a impugnação da empresa PENA SANEAMENTO.

A empresa RIMAR SERVIÇOS CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA EPP está de acordo com o subitem 3.1 do Edital porque poderão participar desta licitação empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, portanto neste caso específico o código e descrição das atividades econômicas secundárias que constam seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ da mencionada empresa é “71.12-0-00 – Serviços de Engenharia”, sendo que o objeto da presente é “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA (...)”, desta forma fica indeferida a impugnação da empresa HT CONSTRUÇÕES EIRELI.

No entanto a empresa FIRMADO NA ROCHA FUNDAÇÕES E INFRAESTRUTURAS Ltda. foi impugnada por infração ao subitem 4.4, “b.1”, do Edital, contudo consta na sua documentação apresentada a Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CREA-SP, sendo que o mencionado documento é suficiente para atender os requisitos do edital e a impugnação não tem amparo legal, dessa forma restou comprovada a experiência em serviços de mesmas características as do objeto desta licitação e que façam referência à elaboração de projeto executivo, portanto julgamos improcedente a impugnação da empresa HT CONSTRUÇÕES EIRELI.

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Licitação decide rejeitar as impugnações das empresas PENA SANEAMENTO e HT CONSTRUÇÕES EIRELI em face da empresa RIMAR SERVIÇOS CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA EPP, bem como rejeitar a impugnação da empresa HT CONSTRUÇÕES EIRELI contra a empresa FIRMADO NA ROCHA FUNDAÇÕES Ltda.

Dessa forma em conformidade com os subitens 3.1, e 4.4, “b.1”, ambos do Edital, estão HABILITAS as empresas licitantes NACIONAL CONSTRUÇÕES LTDA EPP, FIRMADO NA ROCHA FUNDAÇÕES E INFRAESTRUTURAS Ltda., HT CONSTRUÇÕES EIRELI, PENA SANEAMENTO, e RIMAR SERVIÇOS CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA EPP, pelos motivos supracitados.

A Comissão Permanente de Licitação comunica que abre prazo legal conforme artigo 109, I, “a”, da Lei nº 8.666/93, e decorrido o prazo sem a interposição de recurso, será efetuado a abertura do envelope nº 02 “Proposta Financeira” das Licitantes habilitadas, no dia 06 de abril de 2021, às 09h00 horas.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Colina (SP), 26 de março 2021.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Luis Alberto Piai
Presidente Substituto

Silvia Helena Bernardo Brait
Membro

Vanessa Vasque Morales
Membro



CREA-SP
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Estado de São Paulo

Protocolo nº

35858



Data e hora de entrada

30/03/2021 18:49

Origem: UGIARARA

Protocolado por: SISTEMA INTERNET

Interessado: Luiz Antonio Basso Júnior

Assunto: FISCALIZAÇÃO - Denúncia On-line

Classificação: PÚBLICO

Situação:

A empresa Firmado na Rocha apresentou em licitação na SAEC de Colina-SP - TP-01/2021, a CAT nº 2620200000975 de serviços referente ao convite nº 05/2019 de Ribeirão Bonito executado de 11-04-19 a 06-12-19, em Eng. Edes Tolentino de Almeida Filho que foi contratado pela mesma em 01-09-19, contrato também apresentado pela empresa no processo licitatório, e registrado no CREA em 25-10-2019, porém, a CAT apresentada contempla todos os serviços executados no contrato e ao levantarmos junto ao portal da transparência da cidade em questão, temos que: as medições deste contrato foram executadas em 09-05-19, 05-06-19, 24-06-19, 17-07-19, 30-07-19 e 30-09-19, portanto apenas uma das medições se deram após a contratação do profissional na empresa, o que nos causa estranheza estarem acervados todos os serviços em seu nome e a medição feita após a contratação do mesmo se trata de 11,82% do valor do contrato. Gostaríamos portanto que tal fato fosse apurado e possíveis erros sanados.

ATENÇÃO: Sua solicitação, efetuada através da página do CREA-SP na Internet, foi encaminhada para a Unidade abaixo citada, onde serão tomadas todas as providências no âmbito de atuação do Conselho, e quaisquer informações sobre o assunto somente serão prestadas mediante indicação deste protocolo.

Verifique a situação de seu protocolo pela internet através do endereço e senha citados abaixo:

Endereço: <http://creadoc.creasp.org.br/creadoc/Pesquisaprotocolo.do>

Senha: JXGYVLPR

UNIDADE GESTÃO INSPET. DE ARARAQUARA - UGI

Terça-feira, 30 de Março de 2021 18:49

Página 1 de 1

R JOAO GURGEL 1881 Araraquara-SP Telefones: 0800 17 18 11 www.creasp.org.br